P9_TA(2024)0136

Prorrogação do artigo 168.º do Regimento do Parlamento até ao final da 10.ª legislatura

Decisão do Parlamento Europeu, de 12 de março de 2024, referente à prorrogação do artigo 168.º do Regimento do Parlamento até ao final da décima legislatura (2024/2565(RSO))

(C/2024/6569)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 342.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta o Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia ([1]),

— Tendo em conta o Código de Conduta do Multilinguismo, aprovado pela Mesa em 1 de julho de 2019,

— Tendo em conta a sua decisão, de 12 de março de 2019 ([2]), sobre a prorrogação da aplicabilidade do artigo 168.º do Regimento do Parlamento até ao final da nona legislatura e as subsequentes decisões da Mesa respeitantes à prorrogação da derrogação prevista no artigo 167.º até ao final da presente legislatura,

— Tendo em conta a recomendação da Mesa de 5 de fevereiro de 2024,

— Tendo em conta os artigos 167.º e 168.º do seu Regimento,

A. Considerando que, nos termos do artigo 167.º, todos os documentos do Parlamento devem ser redigidos nas línguas oficiais e todos os deputados têm o direito de usar da palavra no Parlamento na língua oficial da sua escolha, sendo assegurada interpretação para as outras línguas oficiais;

B. Considerando que, nos termos do artigo 168.º, são autorizadas derrogações ao artigo 167.º até ao final da nona legislatura, quando, e na medida em que, não existam intérpretes e tradutores em número suficiente para uma língua oficial, apesar de terem sido feitas as diligências necessárias; considerando que, no que diz respeito a cada língua oficial para a qual se considera necessária uma derrogação, a Mesa, sob proposta do Secretário-Geral e tendo em devida conta as disposições especiais temporárias adotadas pelo Conselho com base nos Tratados no que respeita à redação dos atos jurídicos, verificará se estão reunidas as condições e procederá a uma revisão semestral da sua decisão;

C. Considerando que a derrogação relativa à língua irlandesa no que diz respeito aos atos jurídicos de aplicação geral prevista no Regulamento (CE) n.º 920/2005 ([3]) do Conselho expirou em 1 de janeiro de 2022;

D. Considerando que, não obstante todas as diligências efetuadas, não se espera que as capacidades de interpretação em irlandês e em maltês venham a ser de molde a permitir um serviço de interpretação integral nessas línguas desde o início da décima legislatura;

E. Considerando que, apesar dos esforços interinstitucionais contínuos e sistemáticos e dos progressos consideráveis realizados, o número de tradutores qualificados de língua irlandesa deverá continuar a ser tão limitado que a cobertura completa dessa língua nos termos do artigo 167.º não poderá ser assegurada para documentos que não sejam atos jurídicos de aplicação geral;

([1]) JO 17 de 6.10.1958, p. 385.
([2]) JO C 23 de 21.1.2021, p. 171.
([3]) Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, de 13 de junho de 2005, que altera o Regulamento n.º 1, de 15 de abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia, e o Regulamento n.º 1, de 15 de abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Europeia da Energia Atómica, e que introduz medidas de derrogação temporária desses regulamentos (JO L 156 de 18.6.2005, p. 3).

F. Considerando que o artigo 168.º, n.º 4, do Regimento estabelece que, com base na recomendação fundamentada da Mesa, o Parlamento poderá decidir, no final da legislatura, prorrogar a aplicação desse artigo;

G. Considerando que, à luz do exposto, a Mesa recomendou que o artigo 168.º fosse prorrogado até ao termo da décima legislatura;

1. Decide prorrogar o artigo 168.º do Regimento do Parlamento até ao final da décima legislatura;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão, para conhecimento, ao Conselho e à Comissão.